



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 50/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que dá nova redação ao § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.184, de 15.04.10, que alterou o artigo 24, da Lei Municipal nº. 1.609, de 11.04.02.

RELATÓRIO

Na mensagem deste expediente encontra-se alegação de que anualmente todos os institutos previdenciários são obrigados pela legislação federal a promover o cálculo atuarial de suas receitas e despesas, com uma projeção para aproximadamente 35 anos, que corresponderia ao período de garantia a seus filiados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

No caso do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, este período foi reduzido para 29 anos em virtude de aportes financeiros já realizados e não encontra nenhuma dificuldade para se sustentar ao longo do tempo em relação aos seus compromissos de custeio com aposentadorias de inativos e pensionistas.

Entretanto, o Ministério da Previdência Social, exige que periodicamente sejam feitos ajustes como este pretendido pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, para a garantia da sustentabilidade do sistema que, nesta situação, se cogita como sendo de um aumento de contribuição da ordem 2,48% incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, por um período de 342 meses.

Na eventualidade de não ser aprovada esta adequação, o Ministério da Previdência Social poderá não emitir a Certidão de Regularidade Previdenciária, em prejuízo do Município, que ficará impedido de obter recursos do Governo Federal e até mesmo poderá ter suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, de acordo com previsões nos incisos II e IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos II, IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Por estas razões, verificada a competência de iniciativa desta proposição legislativa e por se revestir a questão de constitucionalidade, de legalidade e de técnica jurídica em sua formatação, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, à unanimidade de votos, decide recomendar ao plenário o conhecimento e a votação do Projeto de Lei nº. 50/12, por ser de direito.

É o parecer!

Comissão de Justiça e Redação

Wilson Andrade
Presidente

Sandra Marcon
Relatora

Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Lucir José Marchiori
Presidente

Wilson Andrade
Relator

Airton Roberto Vaz da Silva
Membro